

## RESOLUÇÃO N° 1792/2013 – CR

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa **Rodrigo Andrade Tavares ME** conforme **Processo nº 201200029001532**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o disposto na **Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 14 de fevereiro de 2008**, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o memorando encaminhado pela Gerência de Transporte da AGR, com o intuito de instruir procedimento próprio para aplicação de penalidades previstas na Res. 005/2008 – CG, protocolado sob o nº **201200029001532** e demais documentos do processo;

Considerando a autorização da instauração do Processo Administrativo Ordinário, por meio da **Resolução 211/2012-CR** e a designação de Comissão Especial para promover a instrução e demais atos do processo até o relatório final;

Considerando o Relatório e Conclusão apresentados pela Comissão Especial, designada pela **Portaria nº 129/2012-GAB e Portaria nº 159/2012-GAB**;

Considerando que foi rigorosamente obedecida e cumprida a legislação vigente, bem como foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o **PARECER Nº 510/2013–GEJUR/AGR**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o relatório e o voto do RELATOR do processo em reunião plenária do Conselho Regulador da AGR, que, considerando a gravidade dos fatos VOTOU pela aplicação da **penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA** à empresa **Rodrigo Andrade Tavares ME**.

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, consignada em Ata, na reunião administrativa realizada no dia 11 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - APLICAR a empresa **Rodrigo Andrade Tavares ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.152.256/0001-02**, cadastrada na AGR para a execução do serviço especial de transporte intermunicipal de passageiros sob o **nº 1027**, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do inciso I, do art. 21 da Lei Estadual nº 13.569/1999, c/c inciso I, do art. 46, da Resolução 005/2008-CG, redação vigente a época do fato, pela prática reiterada de irregularidades prevista da Resolução nº 005/2008-CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Cumpra-se. Publique-se o extrato.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

Lemj/gesg